



PROJETO DE LEI Nº _____/2025
DA VEREADORA AMANDA VETTORAZZO

Cria o Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais”, com a finalidade de conscientizar e garantir cuidados com a saúde mental e prestação de serviços de atendimentos para apoio psicológico a todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” com a finalidade de conscientizar e garantir cuidados com a saúde mental aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - São Princípios e Diretrizes do Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais”:

- I- A dignidade da pessoa humana;
- II- A valorização da vida e prevenção ao suicídio;
- III- O zelo pela integridade psicológica;
- IV- A promoção do acesso às políticas públicas de saúde, assistência social e amparo psicológico;
- V- O cuidado da saúde mental como pilar fundamental para o bem-estar e o desempenho profissional dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM);
- VI- A oferta de atendimento psicológico acessível e especializado, garantindo a privacidade e o sigilo dos atendimentos.

Art. 3º - O Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” tem como objetivo geral promover:

- I- Assistência e amparo psicológico;
- II - Prevenção e manejo do estresse ocupacional;
- III - Qualidade de vida e bem-estar dos profissionais da GCM;



IV - Identificação precoce de quadros de sofrimento psíquico e prevenção ao suicídio;

V- Facilitação do acesso a tratamentos psicológicos adequados.

Art. 4º - O público-alvo do Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” compreende todos os integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM) do Município de São Paulo, que estejam na ativa, afastados temporariamente ou aposentados por incapacidade permanente (invalidez), que expresse espontaneamente vontade ou que demonstre necessidade de atendimento psicológico.

Art. 5º – O Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” será implementado com a atuação da Casa de Atenção e pode ser acessado de livre iniciativa por qualquer policial municipal em caráter sigiloso, além de hipóteses previstas em normas regulamentares que justifique o atendimento psicológico obrigatório em virtude de ocorrências específicas que demandam o ingresso no programa, bastando apenas a avaliação do profissional psicólogo ou psiquiatra responsável para a permanência no programa.

§ 1º- O Poder Executivo Municipal poderá elaborar convênios e parcerias com outras instituições para a implementação e ampliação deste Programa.

§ 2º- Cabe ao Poder Executivo promover campanhas de conscientização ao cuidado mental e incentivo à busca voluntária por atendimento psicológico para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

Art. 6º - O profissional responsável pelos atendimentos do Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” deverá adotar as técnicas e abordagens psicoterapêuticas adequadas às necessidades de cada participante.

§ 1º- É prerrogativa e dever do profissional responsável realizar os encaminhamentos necessários a outras especialidades ou serviços, quando pertinente, bem como suspender ou encerrar o acompanhamento do participante, desde que a decisão seja devidamente fundamentada e registrada.

§ 2º - O acompanhamento do profissional responsável deverá priorizar a promoção da dignidade do indivíduo e respeito ao sigilo profissional, evitando qualquer forma constrangimento.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, São Paulo, 24 de Julho de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais”, com foco na promoção da saúde mental, prevenção do sofrimento psíquico e oferta de atendimento psicológico aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana (GCM), que estejam na ativa, afastados temporariamente por razões psicológicas ou aposentados por incapacidade permanente (invalidez).

A atividade de segurança pública, notadamente exercida por guardas civis metropolitanos, expõe os profissionais a situações de risco, violência e pressão emocional, fatores esses que impactam diretamente na saúde psicológica e qualidade de vida dos policiais. Segundo estudos recentes na área de saúde ocupacional, profissionais da segurança estão entre os mais vulneráveis a quadros de depressão, transtornos de ansiedade, estresse pós-traumático e suicídio, que é a maior causa de mortes de policiais no Brasil¹.

A taxa de suicídio entre policiais da ativa cresceu 26,2% em 2023 em comparação ao ano anterior, de acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. Esse aumento no número de casos de suicídio não pode ser uma tendência na Guarda Civil Metropolitana de São Paulo.

Recentemente, Mayara Teruya, jovem GCM recém-empossada, cometeu suicídio por enfrentar problemas psicológicos, o que acabou resultando numa triste notícia para colegas e familiares. A prevenção e apoio psicológico é uma dos principais remédios para problemas como esses. Ter policiais mentalmente saudáveis e com apoio psicológico em nossa corporação é, além de evitar excessos, zelar pela vida de cada um que integra o corpo de nossa Polícia Municipal.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a implementação de políticas públicas que priorizam o cuidado integral com esses agentes, não apenas em termos físicos e operacionais, mas também psicológicos.

Atualmente, a Casa de Atenção realiza um bom trabalho, digno de mérito, na área de cuidados psicológicos aos Policiais Municipais. No entanto, sobre essa iniciativa ainda não há uma Lei Municipal que a fundamente e garanta esse direito aos nossos policiais municipais. Faz-se necessário, portanto, a posituação legal desta medida.

¹ <https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/suicidio-e-a-maior-caoa-de-morte-entre-policiais-no-brasil/>



Portanto, o Programa “Atenção e Cuidado com Nossos Policiais Municipais” vem para consagrar o trabalho realizado pela Casa de Atenção, por meio de legislação positivada na Câmara Municipal de São Paulo, promovendo maior segurança jurídica à boa iniciativa de cuidado ao policial.

Ainda, a proposta também aumenta os caminhos para atendimento, especialmente considerando as possibilidades de parcerias ou convênios que o Poder Executivo Municipal poderá realizar na implementação do Programa. A saúde mental deve ser tratada como um direito e uma necessidade funcional para o bom desempenho das atribuições da corporação. Em suma, trata-se de um programa para cuidar e proteger aqueles que protegem e servem a população paulistana: os policiais municipais.

Importante destacar que a proposta tem caráter preventivo e não punitivo. Antes de buscar coerção contra aquele que pratica excesso devido a eventual instabilidade ou descontrole emocional, é necessário incentivar a busca voluntária por acolhimento sem estigmatização, mesmo na ausência de histórico de conduta irregular ou ocorrência específica.

Cumpre salientar, também, que a proposta alcança policiais municipais já afastados. É relevante considerá-los para a finalidade de garantir psicológico aos quadros da GCM, principalmente considerando toda trajetória de nossos veteranos, que eventualmente sejam marcados por algum trauma ou demais complicações em decorrência do exercício da atividade policial.

Diante do exposto, convido meus pares a aprovarem este Projeto de Lei, que contribuirá significativamente com a saúde mental dos policiais municipais.

Sala das Sessões, São Paulo, 24 de Julho de 2025.

Às comissões competentes

AMANDA VETTORAZZO
Vereadora (UNIÃO)